

y *Perspectivas de Futuro*, Madrid, Ministerio de Educación, Cultura y Deporte, 2013, pp. 44-71; *Kit de Recolha de Património Imaterial*, Lisboa, IMC, 2011; *Normas de Inventário — Ciência e Técnica — Normas Gerais*, Lisboa, IMC, 2010 (em colab. com M. Costa); *Museus e Património Imaterial: agentes, fronteiras, identidades*, Lisboa, Instituto dos Museus e da Conservação, Softlimits, 2009 (Coord.); “Museu de Arte Popular: oportunidades perdidas, novas oportunidades”, in *Etnográfica*, vol. 13, n.º 2, Lisboa, CRIA, 2009, pp. 477-480; “Drawing-up a national-wide inventory of ICH in Portugal”, *International Journal of Intangible Heritage*, Vol. 4, Seoul, The National Folk Museum of Korea, 2009, pp. 137-142; “Discretos Tesouros: Limites à Protecção e outros Contextos para o Inventário do Património Imaterial”, *Revista Museologia.pt*, n.º 2, Lisboa, IMC, 2008, pp. 16-35; *Montejunto: Celebrações e Imaginários de uma Serra*, LeaderOeste, 1999; *Normas de inventário — Etnologia — Alfaia Agrícola*, Lisboa, IPM, 2000 (em colab. com J. P. Brito e A. M. Campos); *Cadaval: Contributos para o Estudo da Memória de um Concelho*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1995 (1.ª ed.), 2000 (2.ª ed.) (em colab. com H. S. Galante).

310522356

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direção-Geral do Ensino Superior

#### Aviso n.º 6557/2017

Considerando que a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Espinho, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de março, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que por despacho de 19 de março de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração do ciclo de estudos de licenciatura em Gestão Hoteleira, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento do Instituto Superior de Espinho, tal como tornado público pelo aviso n.º 11611/2015, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se:

- a) O encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;
- b) Circunstâncias relacionadas com o funcionamento da entidade instituidora o recomendarem;

Considerando que a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.<sup>da</sup>, demonstrou disponibilidade e as condições para assegurar a guarda da documentação do espólio académico do Instituto Superior de Espinho, com todas as responsabilidades inerentes, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente a emissão de quaisquer documentos do estabelecimento de ensino encerrado que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento;

Considerando que nas ações de acompanhamento desenvolvidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, durante o ano de 2016, foram adotadas, pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.<sup>da</sup>, as sugestões de melhoria no âmbito da conservação, segurança, manutenção e organização do espólio académico do Instituto Superior de Espinho;

Considerando o despacho, de 29 de março de 2017, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de concordância com a proposta de tornar pública a data limite para conclusão das atividades letivas do Instituto Superior de Espinho e a entidade que fica com a guarda da documentação fundamental do Instituto Superior de Espinho;

Considerando que, por comunicação de 5 de dezembro de 2016, a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.<sup>da</sup>, informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que todas as atividades letivas do Instituto Superior de Espinho estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro de 2016;

Torna-se público que:

1 — O Instituto Superior de Espinho cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos em 31 de dezembro de 2016.

2 — A documentação fundamental do Instituto Superior de Espinho fica à guarda da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.<sup>da</sup>

24 de maio de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

310521521

#### Aviso n.º 6558/2017

Considerando que a Diocese de Santarém, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Torres Novas, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 416/88, de 10 de novembro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que por despacho de 11 de junho de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração de todos os ciclos de estudos, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento da Escola Superior de Educação de Torres Novas, tal como tornado público pelo aviso n.º 7069/2015, de 25 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se:

- a) O encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;
- b) Circunstâncias relacionadas com o funcionamento da entidade instituidora o recomendarem;

Considerando que a Diocese de Santarém demonstrou disponibilidade e as condições para assegurar a guarda da documentação do espólio académico da Escola Superior de Educação de Torres Novas, com todas as responsabilidades inerentes, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente a emissão de quaisquer documentos do estabelecimento de ensino encerrado que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento;

Considerando que nas ações de acompanhamento desenvolvidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, durante o ano de 2016, foram adotadas, pela Diocese de Santarém, as sugestões de melhoria no âmbito da conservação, segurança, manutenção e organização do espólio académico da Escola Superior de Educação de Torres Novas;

Considerando o despacho, de 29 de março de 2017, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de concordância com a proposta de tornar pública a data limite para conclusão das atividades letivas da Escola Superior de Educação de Torres Novas e a entidade que fica com a guarda da respetiva documentação fundamental;

Considerando que, por comunicação de 13 de dezembro de 2016, a Diocese de Santarém informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que todas as atividades letivas da Escola Superior de Educação de Torres Novas estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro de 2016;

Torna-se público que:

1 — A Escola Superior de Educação de Torres Novas cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos em 31 de dezembro de 2016.

2 — A documentação fundamental da Escola Superior de Educação de Torres Novas fica à guarda da Diocese de Santarém.

24 de maio de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

310521498

#### Aviso n.º 6559/2017

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de outubro, decidiu proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior, decisão que foi homologada por despacho de 5 de novembro de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior, tal como tornado público pelo aviso n.º 912/2016, de 27 de janeiro, retificado pela declaração de retificação n.º 138/2016, de 12 de fevereiro, ambos publicados na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se o encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que pretendia encerrar a sua atividade no início do ano de 2017;

Considerando que, com base naquela informação, a Direção-Geral do Ensino Superior elaborou proposta no sentido de a documentação fundamental do Instituto Superior D. Afonso III ficar à guarda da Universidade do Algarve;